

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DELIBERAÇÃO Nº 64/CEPE, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova o Regulamento do Exame de Proficiência dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 22/4/2015, publicado no DOU nº 76, Seção 02, de 23/4/2015, em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o Processo nº 23041.019386//2017-07, faz saber que este conselho reunido ordinariamente no dia 9 de outubro de 2017, **resolve** aprovar o Regulamento do Exame de Proficiência dos Cursos de Graduação do Instituto Federal De Alagoas.

Art. 1º. O Instituto Federal de Alagoas – Ifal, por meio do presente regulamento, institui o exame de proficiência para aproveitamento de estudos e conhecimentos com fins de integralização dos componentes curriculares constantes nas organizações curriculares dos cursos de graduação que oferta.

§1º. O exame de proficiência de que trata o *caput* do artigo está amparado no § 2º do Art. 47 da Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, disciplinado pelo Parecer CNE/CES Nº 282/2002 e será conduzido por banca examinadora especial constituída no âmbito das Coordenações responsáveis pela oferta dos respectivos componentes curriculares.

§2º. Os exames de proficiência serão aplicados somente para os componentes curriculares que integram as organizações curriculares dos respectivos cursos de graduação, conforme apresentadas nos Projetos Pedagógicos de Cursos - PPC, e não se aplicam ao estágio curricular obrigatório, aos laboratórios de ensino, aos projetos integradores e ao Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

§3º. O aproveitamento de estudos mediante a realização dos exames de proficiência poderá abreviar a duração do curso de graduação para um tempo inferior ao tempo mínimo previsto no projeto de curso.

Art. 2º. Os períodos de chamadas para a realização dos exames de proficiência serão definidos no âmbito da Direção de Ensino – DE, do Departamento Acadêmico ou da Diretoria de Educação a Distância – DIREAD e constarão do calendário acadêmico do *campus/polo*.

Parágrafo Único. Os exames de proficiência serão aplicados regularmente a cada período letivo.

Art. 3º. É facultada aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação do Ifal, a solicitação de realização dos exames de proficiência nos termos estabelecidos no presente regulamento e nas datas estabelecidas pelo calendário acadêmico do *campus/polo*.

Art. 4º. O exame de proficiência instituído pelo presente regulamento aplica-se às condições em que o estudante atenda a um ou mais dos seguintes requisitos:

- I – Demonstrar extraordinário domínio de conteúdos por meio do histórico escolar, mensurado através de coeficiente de rendimento escolar do curso maior ou igual a 8,0 (oito).
- II – Ser portador (a) de certificado de conclusão de estudos em cursos regulares da educação profissional ou em outros níveis e modalidades de ensino.
- III – Comprovar domínio de conhecimentos obtidos a partir das competências adquiridas no trabalho, por meios formais e não formais.

§1º. Na solicitação de avaliação, com base nos conhecimentos obtidos em cursos regulares da educação profissional ou em outros níveis e modalidades de ensino, o estudante deverá apresentar documentação comprobatória contendo, no mínimo, a descrição de conteúdos, carga horária e bibliografia.

§2º. Na solicitação de avaliação de conhecimentos a partir das competências adquiridas no trabalho, por meios formais e não formais, o estudante deverá apresentar memorial descritivo das atividades desenvolvidas no âmbito do trabalho, relacionando-as aos conteúdos atinentes à disciplina que deseja ser avaliado e apresentar documentação comprobatória.

§3º. Compreende-se como documentação comprobatória das competências adquiridas no trabalho, os registros de contratos de trabalho, com identificação clara das funções exercidas; carteira de trabalho e declaração de funções emitidas pelos órgãos ou empresas; portfólios de produções autônomas; registros de projetos cadastrados e desenvolvidos junto

a entidades públicas e privadas, prestadoras de serviços ou organizações não governamentais, entre outros que atestem e caracterizem as atividades desenvolvidas.

§4º. Para o caso de documentos emitidos por instituição estrangeira, a instância institucional responsável pela validação dos mesmos é o Centro de Idiomas.

Art. 5º. A realização de exame de proficiência não se aplica ao estudante que se encontre em uma ou mais das seguintes condições de matrícula:

I – Matriculado em componente curricular isolado nos termos do regulamento de matrícula como aluno especial dos cursos de graduação do Ifal.

II – Matriculado em disciplina na qual tenha sido reprovado por falta ou nota.

Parágrafo único. O exame de proficiência não poderá ser concedido para componentes curriculares que exigem pré-requisito que ainda não foram cursados ou em que o estudante tenha sido reprovado em exame de proficiência anterior.

III – Não esteja regularmente matriculado na disciplina objeto do requerimento do exame de proficiência.

Art. 6º. As solicitações de exame de proficiência deverão ser realizadas pelo interessado, mediante a abertura de processo, direcionado à Coordenação do Curso em que está matriculado, nas datas estabelecidas pelo calendário acadêmico do *campus/polo*, conforme os termos constantes deste regulamento.

Art. 7º. A publicação dos editais de chamada dos exames de proficiência é de responsabilidade do Departamento de Ensino Superior – DES, Direção de Ensino – DE, Departamento Acadêmico ou Diretoria de Educação à Distância – DIREAD, em articulação com as Coordenações de Cursos, nos termos do presente regulamento, nas datas estabelecidas pelo calendário acadêmico do *campus/polo*.

Parágrafo único. Deve ser protocolado um processo de requerimento de exame de proficiência para cada disciplina, contendo justificativa e documentação comprobatória do pleno atendimento às condições exigidas no presente regulamento.

Art. 8º. Aos Colegiados de cada curso de graduação, cabe deliberar sobre os pedidos de exame de proficiência, protocolados pelos estudantes dos respectivos cursos.

§1º. A análise das solicitações de exame de proficiência de que trata o *caput* do artigo dar-se-á mediante estudo detalhado da documentação anexa ao processo e dos programas de ensino das disciplinas, à luz do perfil profissional de conclusão do curso.

§2º. As Coordenações dos Cursos poderão solicitar aos docentes responsáveis pelas disciplinas parecer nos pedidos de exame de proficiência quando o pedido ou a fundamentação apresentada, suscitar dúvidas quanto à adequação aos ementários das disciplinas.

§3º. As Coordenações dos Cursos, em data estabelecida no calendário acadêmico do *campus*, publicarão a relação dos pedidos deferidos, os quais serão submetidos à banca examinadora.

Art. 9º. As Coordenações dos Cursos, em diálogo com as Coordenações das Áreas responsáveis pela oferta das disciplinas, quando for o caso, designarão as bancas examinadoras especiais compostas por 03 (três) docentes titulares e 01 (um) suplente, indicados dentre o quadro permanente de docentes do *campus/polo*.

Art. 10. Cabe às bancas examinadoras especiais:

I – Publicar as datas, locais e horários em que serão realizadas as avaliações.

II – Elaborar, aplicar e corrigir as avaliações, lavrando em ata a relação dos estudantes inscritos, dos estudantes que compareceram e os resultados obtidos.

III – Encaminhar às Coordenações dos Cursos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização das avaliações, o registro em ata de todos os trabalhos realizados e a lista final das médias obtidas.

§1º. As avaliações conduzidas pelas bancas examinadoras dos exames de proficiência serão aplicadas, necessariamente, de forma individual, escrita e presencial, podendo constar das mesmas a realização de testes e experimentação de caráter prático e teórico, acompanhados e registrados pelas bancas.

§2º. As avaliações serão realizadas considerando a ementa do componente curricular, conforme consta na organização curricular do curso.

Art. 11. Os resultados finais das notas obtidas nos exames de proficiência serão publicados pelas Coordenações dos Cursos nas datas estabelecidas no calendário acadêmico do *campus/polo*.

§1º. O estudante poderá interpor recurso contra os resultados finais publicados pelas Coordenações dos Cursos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a sua publicação.

§2º. Cabe às bancas examinadoras especiais responderem aos recursos interpostos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento do recurso.

§3º. Os recursos serão respondidos, em primeira instância, pelas bancas examinadoras especiais e em última instância pela Pró-Reitoria de Ensino - PROEN.

Art. 12. Será considerado aprovado o estudante que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete) em cada componente curricular avaliado nos termos do presente regulamento.

Art. 13. No histórico escolar deverá constar a nota obtida pelo estudante no exame de proficiência.

Art. 14. Caso o componente curricular, objeto do exame, estiver sendo oferecido no semestre correspondente ao da solicitação, o estudante deverá estar matriculado, frequentar as aulas deste e realizar as atividades acadêmicas até o deferimento do pedido de exame de proficiência.

Art. 15. Em observância a este regulamento, cabe documentar os procedimentos utilizados em cada caso junto aos demais registros acadêmicos, de modo a permitir a sua verificação em procedimentos de avaliação.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 17. Este Regulamento entra em vigor a partir da presente data.



LUIZ HENRIQUE DE GOUVÊA LEMOS
Presidente Substituto